



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

**Processo n.:** 375523  
**Natureza:** Processo Administrativo  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Rio Espera  
**Apensos:** Denúncia n. 11563 e Pedido de Auditoria n. 18636

Senhora Coordenadora,

Tratam os autos de processo administrativo decorrente de inspeção realizada na Prefeitura Municipal de Rio Espera com a finalidade de examinar a regularidade dos atos e despesas dos exercícios de 1994 e 1995.

Acórdão de 21/10/2010 (f. 819) julgou irregulares os procedimentos examinados, aplicando-se multa ao ex-prefeito, Alberto Anjo de São José, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e determinando-lhe o ressarcimento ao erário do valor de R\$ 22.137,66 (vinte e dois mil cento e trinta e sete reais e sessenta e seis centavos), em virtude das despesas impugnadas. A referida decisão transitou em julgado em 04/07/2011, conforme certificado às f. 828.

Em face da ausência de recolhimento voluntário, foram emitidas as Certidões de Débito n. 00108 e 00109/2013, com atualização monetária do *quantum debeatur*, para o devedor acima citado (f. 837/842).

Por meio do Of. 385/2013/MPC/CAMP, de 25/04/2013, f. 845/846, encaminhou-se à Advocacia Geral do Estado a certidão de débito referente à multa, solicitando fossem tomadas as medidas necessárias à execução do julgado do Tribunal de Contas do Estado.

Através dos Ofícios 403 e 679/2013/CAMP/MPC (f. 844 e 848) cobrou-se da Prefeitura fossem tomadas providências para a execução do julgado relativa ao ressarcimento ao erário municipal.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

---

Em resposta, o atual Prefeito informou que foi realizada a inscrição do débito em dívida ativa, sob o n. 563, bem como foi ajuizada a respectiva ação de execução n. 0126935-33.2013.8.13.0183 (f. 850/855).

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução dos débitos concernentes às certidões supracitadas, encaminham-se os presentes autos à Coordenadoria de Débito e Multa para os fins dispostos no art. 10, I e II, c/c o art. 12, I e II, da Resolução n. 13/2013.

Belo Horizonte, 07 de outubro de 2013.

**Glaydson Santo Soprani Massaria**  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas  
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)